



Comércio: presa preferida da Receita Federal

O setor comercial foi o alvo preferido do Leão de 1994 a 2005. Nesse período, as empresas desse segmento foram as que mais receberam multas da Receita Federal, com 16.723 mil autos de infração, o que corresponde a 34,95% do total. Os dados fazem parte de um estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), que resolveu fazer o levantamento por conta da proximidade do funcionamento do software Harpia, no segundo semestre, que vai traçar o perfil dos contribuintes com base em suas transações. O objetivo do estudo foi identificar o grau de vulnerabilidade das empresas para cair nas garras do Leão.

Segundo Gilberto Luiz do Amaral, presidente do IBPT, as empresas de médio e grande portes, no comércio, foram as mais autuadas. Mas a tendência deve mudar. "Como a maior parte das fiscalizações do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) ocorre no comércio, incluindo estabelecimentos menores, a Super-Receita (união dos fiscos) vai vigiar mais de perto os pequenos comerciantes também", disse.

O IBPT analisou os resultados de fiscalização dos órgãos de 1994 a 2005. Além disso, foram estudados o resultados de 4.221 fiscalizações, sendo 2.615 pela Receita Federal, de janeiro de 1999 a dezembro de 2005. Foram considerados os sistemas de cruzamento de informações em vigor, como o Sistema de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

De acordo com o estudo do instituto, de 2001 a 2005, foram emitidos 47.854 autos de infração contra pessoas jurídicas. Foi apurado um total de crédito tributário de R\$ 203,82 bilhões, com média de R\$ 4,25 milhões por procedimento fiscal.

Alvo certo A evolução anual dos autos de infração entre 1994 e 2005 mostra que o aprimoramento dos sistemas de fiscalização tem feito com que os órgãos acertem cada vez mais o alvo. Em 2003, quando o maior número de empresas foi autuada (17.870), a Receita arrecadou R\$ 47,26 bilhões por meio dos autos de infração. Já em 2005, ano em que um número menor de empresas (9.952) foi apanhada, o Fisco recolheu R\$ 45,72 bilhões, um valor aproximado ao arrecadado dois anos antes. "A Receita não está mais no escuro. Quando instaura um procedimento fiscal é porque constatou indícios sérios de sonegação", afirmou Amaral.

Causas De 1999 a 2005, as três causas que mais levaram a autuações foram a omissão de receitas verificada pela movimentação bancária (36,55%), glosa de despesas e custos (27,35%) e omissão de receitas verificada pelo cruzamento de informações (22,56%). O IBPT elaborou um teste para verificar o índice de risco de fiscalização de tributos federais das empresas. (fonte: Diário do Comércio, caderno economia, edição de 16.6.2006). FIQUE ATENTO!!

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Julho.

ALERGOCLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	01.07.96	J.M. DISTRIBUIDORA LTDA	03.07.00
AFC ALIMENTOS LTDA EPP	01.07.01	LUDIPLAS ENGENHARIA	15.07.64
ASSOCIAÇÃO DOS BANCOS NO DF ASSBAN	09.07.99	MAIMONI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	24.07.98
BARC MUSIC LTDA	01.07.97	M C S ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA	01.07.05
BY SILVA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA	01.07.94	POUSADA DOS BICHOS PET HOTEL LTDA	14.07.03
BRASILINSIGHT CONSULTORIA LTDA	01.07.05	RLV PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA	31.07.02
CLÍNICA MARY MORÃES ODONTOPEDIATRIA	01.07.96	SCM ENGENHARIA LTDA	01.07.97
DRHC FOMENTO MERCANTIL LTDA	15.07.97	SITE CANDANGO LTDA	02.07.01
FAST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.07.99	SEAGE MÃO DE OBRA LTDA	01.07.95
FINANCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.07.90	TAIOBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	31.07.89
F.J. PRODUÇÕES LTDA	01.07.97	TAIOBA SELF-SERVICE LTDA	01.07.99
GS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	10.07.03	TIQUINHO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS	09.07.92
HOSPITAL VETERINÁRIO ANTÔNIO CLEMENCEAU	01.07.90	VERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	15.07.76

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.257,12	Isento	x
1.257,13 a 2.512,08	15	188,57
Acima de 2.512,08	27,5	502,58

Deduções: R\$ 126,36 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

Leia nesta edição

Consultoria	02	Fique de Olho	03
Retenções Obrigatórias	04	Calendário de Obrigações	04

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
CONTABILIDADE; E
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

FRANK EDUARDO SILVA
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

NÉLIO WALTER DA SILVA
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO
CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3321 0999 - 3964 0999
Fax: (61) 3322 6252
Internet: www.juridicon.com.br
e-mail: juridicon@juridicon.com.br
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503
Ed. Venâncio 2000

CONSULTORIA:

Incidem Contribuições Previdenciárias e FGTS sobre o Pagamento de Vale Refeição/Alimentação em Dinheiro, com Base em Convenção Coletiva?

Pretende-se, em breve síntese, abordar uma contingência comum a inúmeros contribuintes, pessoas jurídicas empregadoras, que pautando-se em previsões de acordos coletivos firmados por si, ou por intermédio de seus sindicatos, com os sindicatos dos seus empregados, têm pago o vale refeição a seus empregados em dinheiro, moeda corrente.

Resta saber, contudo, e é o que se pretende analisar, se o pagamento do vale refeição/alimentação em dinheiro, mesmo que autorizado por convenção/acordo coletivo implicará na caracterização deste benefício como salário de contribuição e, via de conseqüência, a sua inclusão na base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, bem como sobre os depósitos de FGTS devidos por parte da pessoa jurídica empregadora.

Sob a ótica jurídica, salário corresponde ao pagamento realizado diretamente pelo empregador para o empregado, como retribuição pelo seu trabalho. Remuneração, por outro lado é o termo empregado para albergar tanto o salário quanto as gorjetas recebidas, conforme dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, in verbis:

"Art. 457. Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

Art. 458. Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou costume, fornecer habitualmente ao empregado."

Por outro lado, como se sabe, as contribuições previdenciárias a que os empregadores estão sujeitos, por força do artigo 195, I, a da Constituição Federal têm como base de cálculo o salário de contribuição.

Salário de Contribuição, nos termos do artigo 28, I da Lei nº 8.212/91, vem a ser:

"Art. 28. Entende-se por salário de contribuição:

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês,

destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelos serviços, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

(...)

§ 9º. Não integram o salário de contribuição para fins desta Lei, exclusivamente:

(...)

c) a parcela in natura recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976." (1)

Desta feita, percebe-se que, a teor do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91 a totalidade de rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, os ganhos habituais ainda que sob a forma de utilidades integram o salário de contribuição.

No que nos interessa mais de perto, a única hipótese da alimentação fornecida habitualmente ao empregado não se configurar como salário de contribuição é aquela em que o empregador o faz, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovado pelo Ministério do Trabalho.

Como se vê, o pagamento em dinheiro, do auxílio alimentação não é uma das formas albergadas pelo PAT e portanto, se assim for feito, tais valores serão caracterizados como salário de contribuição e sobre eles incidirá contribuição previdenciária, conforme mansa e pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça(2).

Com efeito, o pagamento do auxílio refeição em dinheiro será caracterizado como salário de contribuição, mesmo que autorizado por Acordo/Convenção Coletiva, e acarretará na tributação destes valores pelas contribuições previdenciárias e também quanto ao FGTS, gerando, assim, contingência para as pessoas jurídicas que agirem desta forma.

(1) "Art. 3º." Não se inclui como salário de contribuição a parcela paga in natura pela empresa, nos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho."

(2) O auxílio-alimentação pago em espécie, ou seja, mediante crédito em conta corrente e com habitualidade, tem natureza salarial e como tal sofre a incidência da contribuição previdenciária. Precedentes do STJ: 1ª Turma.

EMPRESÁRIOS DEVEM FICAR ATENTOS AOS PRAZOS DE GUARDA DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÕES E TRIBUTOS.



A perda de documentos já pagos pode acarretar sérios problemas.

Para evitar ter que pagar novamente um tributo, é melhor ficar bem atento aos prazos de guarda.

O Ciesp - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo publicou uma tabela que pode ajudar.

Seguem os prazos:

Tipos de documentos	Prazo de guarda (em anos)	Amparo legal
Cofins	10	Lei 8.212 – art 33 Lei orgânica da Seguridade Social
Conciliação bancária, conhecimento de frete, contas de água, contas de luz, contas de telefone.	5	Lei 5.172 – art 173 Código Tributário Nacional
Imposto de Renda autônomo	10, após entrega na Receita Federal	Lei 8.212 – art 46 – Lei Orgânica de Seguridade Social
Imposto de Renda Pessoa Física	5, após entrega na Receita Federal	Instrução Normativa nº8/93 – art 4 Secretaria da Receita Federal
IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), IPTU (Imposto Territorial Urbano), IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores), ISS (imposto sobre serviços), ITBI (imposto de transmissão de Bens Imóveis), ITR (imposto Teriitorial Rural)	5	Lei 5.172 – art 173 Código Tributário Nacional
IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica	10, após entrega na Receita Federal	Lei 8.212 – art 46 – Lei Orgânica de Seguridade Social
Livro Balanço Patrimonial/Geral	Permanente	Lei não prevê descarte
Livro de Apuração de Lucro	10, considerando a data do último lançamento	Lei 8.212 – art 46 – Lei Orgânica de Seguridade Social
Livro de Razão	5	Lei 5.172 – art 173 Código Tributário Nacional
Livro de Registro de ICMS	5, considerando a data do último lançamento	Lei 5.172 – art 173 Código Tributário Nacional
Livro de Registro de Inventário	31, considerando data do último lançamento	Parecer 410 – Coordenação do Sistema de tributação (CST/SIPR)
Livro de Registro de Saídas	10, considerando data do último lançamento	Lei 8.212 – art 46 – Lei Orgânica de Seguridade Social
Livro Diário	Permanente	
Livro Registro de Entradas	5, considerando a data do último lançamento	Lei 5.172 – art 173 Código Tributário Nacional
Movimento Contábil ou Movimento Caixa, Nota Fiscal de Fornecedor	5	Lei 5.172 – art 173 Código Tributário Nacional
Nota Fiscal de Imobilizado	5, após depreciação do bem	Lei 5.172 – art 173 Código Tributário Nacional
Nota Fiscal de Saída	10	Lei 8.212 – art 46 – Lei Orgânica de Seguridade Social
Nota Fiscal de Venda de Imobilizado	5	Lei 5.172 – art 173 Código Tributário Nacional
PIS (Programa de Integração Social) Recolhimento	10	Lei 2.052 /83 – art3 e 10 PIS-PASEP
Recibo de depósito bancário, reembolso de despesas/despesas de viagens	5	Lei 5.172 – art 173 Código Tributário Nacional
RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo	30	Lei 8.212 – art 45 e Parágrafo 1 – Lei Orgânica de Seguridade Social

RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão prescindir de retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

04

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Julho de 2006

03 INSS - GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	03 Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.	07 Último dia Para Pagamento do Salário	07 FGTS	10 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	10 ICMS Substituição	12 SECONCI
14 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	14 IPI - geral Março 2006	20 Informar a Juridicon as Variáveis da folha de novas admissões	20 ICMS, ISS e Simples Candango	20 Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106	30 Vencimento dos Honorários Juridicon	31 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362
31 IRPJ Lucro Presumido 1ª parcela do 2º Trimestre/2006 Cod. 2089	31 Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484	31 Contribuição Social - lucro presumido - 1ª parcela Do, 2º trimestre/2006 Cod. 2372	31 IRPF sobre ganhos de capital (venda de Veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	31 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190	31 Contribuição Sindical Empregados	